

**REGULAMENTO DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF 29.187.006/0001-00

Vigente em 19 de agosto de 2026.



SUMÁRIO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - FUNDO	4
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	14
CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES	20
CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
CAPÍTULO XIV - FORO	23

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	24
CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE	24
CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO	24
CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES	24
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO VI - DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
CAPÍTULO VII - PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	33
CAPÍTULO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	33
CAPÍTULO IX - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	34
CAPÍTULO X - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	36
CAPÍTULO XI - VERIFICAÇÃO DE LASTRO	38
CAPÍTULO XII - TAXAS	39
CAPÍTULO XIII - ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	40
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	41
CAPÍTULO XV - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	43
CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO	45
CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	50
CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	51
CAPÍTULO XIX - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	52
CAPÍTULO XX - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	53

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES	54
CAPÍTULO II - EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	59
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	55



CAPÍTULO IV - PAGAMENTO AOS COTISTAS	56
CAPÍTULO V - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	56
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	57
 APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	59
CAPÍTULO II - EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	59
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	60
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO AOS COTISTAS	60
CAPÍTULO V - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	61
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	62
 APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	64
CAPÍTULO II - EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	64
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	69
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO AOS COTISTAS	69
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	67



**REGULAMENTO DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
FUNDO**

1.1. O CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração Indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620- 200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Agente Escriturador:	é o CUSTODIANTE , ou seu sucessor a qualquer título;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pelas Consultorias Especializadas, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios;
Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pelas Consultorias Especializadas, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;



Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ;



GESTORA:	a SOLIS INVESTIMENTOS S/A. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 52, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;



Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	de taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar as GESTORAS e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III

OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;



- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.2 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;



- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO** ou da Classe:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o **FUNDO** ou para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- (c) distratar, rescindir ou aditar os Contratos de Prestação de Consultoria Especializada e os Contratos de Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO** ou à Classe; e
- (d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

4.9. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo



do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o consultor especializado (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste



Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE** e do Agente Escriturador;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e observado o disposto no item 4.7 acima.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.



8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.



8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral/Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas no item 8.1., II e IV, acima, dependerão da aprovação pelos titulares da maioria das cotas emitidas, em primeira convocação, e da maioria de presentes em segunda convocação e, a matéria indicada no item 8.1., V, acima dependerá, em primeira ou segunda convocação, da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.



8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;



- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.



CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.



10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.



11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV

FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.1.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é Indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Agentes de Cobrança: significa (i) a empresa Queiroz Análise, Cobrança e Serviços Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740 sala 407 - Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.919/0001-49, como Agente de Cobrança 01; (ii) a empresa Malta Análise, Cobrança E Serviços Ltda., sociedade na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740, sala 411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.566.935/0001-70, como Agente de Cobrança 02; e e (iii) QM Análise, Cobrança



e Serviços Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 411 – Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.243.368/0001-00, Como Agente de Cobrança 03.

Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, promovida pela Classe nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo CUSTODIANTE ;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente
Contratos de Prestação de Serviços de Análise Especializada:	é o contrato firmado pelo Fundo com as Consultorias Especializadas, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
Consultorias Especializadas:	Significa: (i) a Queiroz Análise, Cobrança e Serviços Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740 sala 407 - Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.919/0001-49, como Consultoria Especializada 01; (ii) a Malta Análise, Cobrança E Serviços Ltda., sociedade na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740, sala 411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.566.935/0001-70, como Consultoria Especializada 02; e (iii) QM Análise, Cobrança e Serviços Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 411 – Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.243.368/0001-00, como Consultoria Especializada 03..
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;



Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pela GESTORA do atendimento, pelos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Suplemento da respectiva série ou emissão;
Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste;
Direitos Creditórios à Performar:	são os direitos de crédito originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;
Documentos Comprobatórios:	São os documentos comprobatórios da efetiva originação de cada Direito Creditório, a exemplo de duplicatas, cheques, Contratos de Aluguel, outros instrumentos contratuais, CCBs, títulos de crédito, contratos, comprovantes de entrega de mercadoria, comprovantes de prestação de serviços, dentre outros documentos;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações da Classe e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Escrituração, Contrato de Prestação de Serviços de Análise;



Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Índice Inadimplência de 16 a 30 dias:	Significa a razão entre (a) a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vencidos entre 16 e 30 dias corridos e (b) o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice Inadimplência de 16 a 90 dias:	Significa a razão entre (a) a soma do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vencidos entre 16 e 90 dias corridos e (b) o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice de Subordinação Junior:	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação;
Obrigações da Classe:	são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos Sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Capítulo X deste Anexo;
Razão de Garantia:	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe e (b) o valor total das Cotas Seniores da Classe em circulação;
Razão de Garantia Mezanino:	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas mezanino em circulação (se houver);



Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Sacado:	os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Sacado Especial:	“SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Raiz CNPJ: 06.057.223)” e demais empresas que seguem pelo menos um dos termos contidos no Artigo 45 e parágrafos, do Anexo II, da Resolução CVM 175;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais a Classe adquire os Direitos Creditórios das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e vencidos, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

5.2 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, às **Consultorias Especializadas** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, das Consultorias Especializadas ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.



5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Cada uma das Cedentes é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos Sacados dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultorias Especializadas e o **CUSTODIANTE** não respondem pela solvência dos Sacados dos Direitos de Crédito, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro exclusivamente títulos públicos federais;
- c) Certificados de Depósitos Bancários do Banco do Brasil S/A, Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A;
- d) Cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.630.384/0001-97;
- e) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.11. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.12. É obrigação da **GESTORA**, aplicar dentro dos critérios estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do item 5.10 acima, todos os recursos que excederem R\$ 30.000,00 e que estiverem disponíveis em caixa e não comprometidos com as operações daquele dia, até as 17h00min do respectivo dia.



5.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.14. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

5.15. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

5.15.1. Em que pese a vedação de operações “*day-trade*”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.16. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

6.1.1. Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

6.1.2. A guarda dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo **CUSTODIANTE**. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Anexo, o **CUSTODIANTE** poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios.

6.1.3. Caso o **CUSTODIANTE** opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada empresa independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

6.1.4. Será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à Performar.



6.1.5. Os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial estarão limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e terão a obrigatoriedade de serem títulos performados, observando-se, ainda, que:

I – os Direitos Creditórios não sejam originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega futura.

6.1.6. A Classe irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

6.1.7. A Classe poderá vender direitos de crédito integrantes de sua carteira, desde que por valor não inferior a seu valor contábil, mediante a anuência das Consultorias Especializadas e aprovação da Gestora.

6.1.8. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes à Classe;
- b) a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**; e
- c) as Consultorias Especializadas enviarão à **GESTORA**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a cada cessão arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

6.1.9. No caso de Direitos Creditórios representados por Cheques:

- a) No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, as Consultorias Especializadas enviarão os cheques para o banco cobrador, até d+3 da cessão dos Direitos de Crédito; observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Anexo; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito representados por cheques, serão observados os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Anexo.

6.1.10. No caso de Direitos Creditórios representados por outros ativos:

- a) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos permitidos neste Anexo, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE**, na medida de suas atribuições, poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

6.2. A Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “**Critérios de Elegibilidade**”):

- I. os Direitos Creditórios devem ser representados por duplicatas, cheques, Contratos de Aluguel, outros instrumentos contratuais e CCB;

- II. devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil; e
- III. os Sacados dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV. Os Ativos de CCBs devem ser de Sacados pessoas jurídicas;
- V. O montante correspondente ao somatório do Valor Presente, deduzidas às respectivas PDDs, dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe terão as seguintes regras de concentração, em relação a Sacado e Cedente:
 - a) Concentração de um mesmo Sacado, exceto o Sacado Especial, será limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Classe.
 - b) Concentração dos 3 (três) maiores Sacados será limitada a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Classe;
 - c) Concentração do Sacado Especial será limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Classe;
 - d) Concentração de um mesmo Cedente, exceto CCB, poderá representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - e) Concentração de um mesmo Cedente de CCB poderá representar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Classe;
 - f) Concentração dos 3 (três) maiores Cedentes exceto CCB será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Classe.
- VI. O valor correspondente ao somatório do valor presente deduzidas às respectivas PDDs, dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, terão as seguintes regras de concentração, acerca do volume representado(s) pelo(s) ativo(s):
 - a. Notas Comerciais e CCBs, em conjunto, serão limitadas a no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, obrigatoriamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante alocado em Notas Comerciais ou CCBs contarão com Alienação Fiduciária de Imóveis em Favor da Classe, com valor mínimo de garantia ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do somatório do valor em aberto do devedor, considerando o somatório das parcelas totais da Nota Comercial ou da CCB a ser adquirida pelo Classe com as parcelas das Notas Comerciais mais CCBs em aberto do Devedor já adquiridas pela Classe;
 - b. Direitos Creditórios representados por contratos, em geral, estão limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e;
 - c. a alínea “a” acima, em relação à constituição e acompanhamento das garantias vinculadas aos direitos creditórios, será controlada pela CONSULTORA, sob exclusiva supervisão e responsabilidade da GESTORA e, sempre que solicitado pela GESTORA, ou ADMINISTRADORA ou CUSTODIANTE, toda documentação referente à respectiva formalização deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.
- VII. Em relação aos Prazos de vencimentos, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem:

- a. As duplicatas adquiridas devem ter prazo de vencimento máximo de 735 (setecentos e trinta e cinco) dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;
- b. Os cheques adquiridos devem ter prazo mínimo de 3 (três) dia(s) corrido(s) e prazo de vencimento máximo de 735 (setecentos e trinta e cinco) dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;
- c. As notas comerciais adquiridas devem ter prazo de vencimento máximo de 735 (setecentos e trinta e cinco) dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;
- d. Os instrumentos contratuais devem ter prazo de vencimento máximo de 735 (setecentos e trinta e cinco) dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;
- e. As CCB adquiridos pelo Fundo devem ter prazo de vencimento máximo de 735 (setecentos e trinta e cinco) dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;

VIII. Em relação ao Tipo de emissor, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem:

- a. Os cheques adquiridos devem ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
- b. Os instrumentos contratuais adquiridos devem ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
- c. As duplicatas adquiridas devem ser emitidas, exclusivamente, por pessoa jurídica;
- d. As notas comerciais adquiridas devem ser emitidas por sociedades anônimas, por sociedades limitadas ou por sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da **GESTORA**.

CAPÍTULO VII PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, o valor indicado em cada Termo de Cessão.

7.2. As taxas de desconto praticadas pela **GESTORA** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, à taxa de mercado.

7.3. A taxa mínima de desconto praticada pela Classe é correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano. Apurada da seguinte forma:

$$TMA = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$$

onde:

Dias úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento Ajustada (considerando a data de prorrogação, caso ocorra) e a Data Aquisição do Direito Creditório.
------------------	---	---

CAPÍTULO VIII PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE



8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou as Consultorias Especializadas para realizar os serviços de consultoria especializada.

8.2.1. As Consultorias Especializadas serão responsáveis por dar suporte e subsidiar a **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira da Classe.

8.2.2. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelas Consultorias Especializadas, conforme previsto neste Anexo.

8.2.3. A Classe outorgará às Consultorias Especializadas, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Consultoria Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

8.2.4. As Consultorias Especializadas, deverão enviar à **GESTORA**, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos de Crédito ofertados à Classe para que a **GESTORA** proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

8.2.1. Respeitada a Política de Cobrança, os Agentes de Cobrança têm poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pela Classe, conforme indicação da **GESTORA**.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO IX

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios consistirão direitos creditórios originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

9.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo das Consultorias Especializadas, que é a única responsável por apoiar a análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito. A aprovação da compra de direitos de Crédito deverá contar com a análise das Consultorias Especializadas e com a aprovação da Gestora.

9.3. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

9.3.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

9.3.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelas Consultorias Especializadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

9.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes
- B. Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou Boa Vista, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 05 anos; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente.
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores;
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- G. A Classe poderá acatar operações com empresas com restrições nas instituições mencionadas nas alíneas acima, desde que analisadas e justificadas pela respectiva empresa especializada de análise

9.5. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Cedente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 69 (sessenta e nove) dias;
- b) inatividade do Cedente por 12 (doze) meses ou mais.

9.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Cedente.



CAPÍTULO X

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

I - Após 8 (oito) dias da assinatura do Termo de Cessão, os Agentes de Cobrança enviarão aos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito:

- (a) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- (b) a seu critério, notificação aos respectivos Sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

II - Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos à Classe de valores individuais acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a notificação descrita no item I, alínea (b), acima, a critério dos Agentes de Cobrança, poderá ser realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR ou através de correspondência eletrônica com aviso de recebimento. Em todos os outros casos, a referida notificação será realizada mediante correspondência simples.

10.1.1. A critério do **CUSTODIANTE**, poderá ser enviada carta para os respectivos Sacados dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

10.2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado até 30 (trinta) dias corridos após o vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

10.2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos Sacados, os Agentes de cobrança entrarão em contato com tais Sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

10.3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério dos Agentes de Cobrança e da **GESTORA**, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.

10.3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas por até duas vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

10.4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Classe iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

10.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, as Consultorias Especializadas, os Agentes de



Cobrança, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, as Consultorias Especializadas, os Agentes de Cobrança, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 10.6 abaixo.

10.5.1. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no item 10.5 acima deverá ser previamente aprovada pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas.

10.6. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e após série de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.6.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 10.6; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A Administradora, as Consultorias Especializadas, os Agentes de Cobrança, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.6.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do *caput* deste Capítulo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



CAPÍTULO XI VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito

de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.



11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XII

TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente:

(a) pelos serviços de administração, o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido excedente, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M;

(b) pelos serviços de custódia qualificada, o equivalente a 0,23% a.a. (vinte e três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, ou R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o que for maior, acrescido (i) do valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 a título de escrituração de Cotas; e (ii) R\$ 4.500, 00 (quatro mil e quinhentos reais) trimestralmente, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M;

(c) pelos serviços de distribuição, o valor fixo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

- (a) pelos serviços de gestão da carteira, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
- (b) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada 01 fará jus a remuneração de até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pela Classe no mês imediatamente anterior;
- (c) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada 02 fará jus a remuneração de até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pela Classe no mês imediatamente anterior;
- (d) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada 03 fará jus a remuneração de até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pela Classe no mês imediatamente anterior; e
- (e) pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os **Agentes de Cobrança** farão jus a uma remuneração mensal mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos respectivos contratos de cobrança celebrados entre a Classe e os **Agentes de Cobrança**.

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII

ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:



I – As Cotas Subordinadas Júniores e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (o “Índice de Subordinação”).

II - As Cotas Subordinadas Júniores deverão representar, no mínimo, 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (o “Índice de Subordinação Junior”).

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júniores deverão representar, no mínimo, 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Os Índices de Subordinações devem ser apurados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente. Na hipótese de desenquadramento do Índices de Subordinações, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**.

13.3. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 13.2, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação da **ADMINISTRADORA** prevista no item 13.2, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. deliberar sobre qualquer alteração deste Anexo e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto no item 4.7 da Parte Geral do Regulamento;
- V. deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas para fins de reenquadramento da Razão de Garantia;
- VI. deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII. deliberar sobre a contratação e substituição das Consultorias Especializadas e dos Agentes de Cobrança;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e



IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Ressalvado o disposto nos itens 14.2.1 e 14.2.2 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.2.1. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.2. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no item 1.1.6 do Apêndice das Cotas Seniores, no item 1.1.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior e no item 14.1, incisos IV e V deste Anexo;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou



“disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://hemeradtvm.com.br/> ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XV AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as séries nos respectivos Suplementos.

15.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 15.1 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da Classe ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

15.1.2. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.1 acima nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.2. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no item 15.1.2 acima pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior.



15.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

15.4. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

15.5.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.6. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo 48 abaixo.

15.7. Observado o previsto no item 15.6 acima, as perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na ICVM 489, de 14 de janeiro de 2011. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

15.7.1. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM número 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos sacados.
 - (ii) O tipo de garantia dada; e
 - (iii) O histórico de inadimplência.
- c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

15.7.2. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE** poderá antecipar a



alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

15.7.3. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do Sacado para com a Cedente, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão” do Sacado com a Cedente, mas, não ocorrerá do Sacado para com a Classe.

CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultorias Especializadas, o **CUSTODIANTE**, e os Agentes de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Sacados dos Direitos de Crédito cedidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios



são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as



amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(h) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(i) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações da Assembleia Geral. O presente Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) tomar as contas da Classe e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora; (iii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe; (v) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (vi) aprovar a substituição do Custodiante, das Consultorias Especializadas e da Empresa de Auditoria Independente; (vii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (viii) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Cotas



Subordinadas Júnior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas prevista na Resolução CVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral/Especial. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(j) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta da Classe. Apesar da Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(n) Risco de não originação de Direitos de Crédito. As Consultorias Especializadas são as responsáveis pela seleção dos respectivos Direitos de Crédito a serem adquiridos



pela Classe, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pelas Consultorias Especializadas. Apesar de o Regulamento da Classe prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados as Consultorias Especializadas, caso exista qualquer dificuldade das Consultorias Especializadas em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

(o) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(p) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

16.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA



e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das Consultorias Especializadas, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(a) O não atendimento da Razão de Garantia por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas subordinadas para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

(b) Rebaixamento da Classificação de Risco de qualquer série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como Evento de Avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (i) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (ii) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (iii) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco; ou (iv) rebaixamento de rating de algum prestador de serviço da Classe ou do **FUNDO**;

(c) Caso o Índice de Recompra seja superior a 20% (vinte por cento), sendo que, esse índice significa o somatório total de direitos creditórios recomprados no mês, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe no último dia útil do mês de referência, verificado mensalmente pela Administradora e Gestora.

**Índice de
Recompra**

$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC recomprados no mês}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe (último dia útil do mês)}}$$

(d) Cessaç o pelas Consultorias Especializadas, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta  o dos servi os objeto dos Contratos de Presta  o de Servi os de Consultoria Especializada, sem que tenha ocorrido sua substitui  o por pelo menos uma nova empresa;

(e) Caso o Índice Inadimpl ncia de 16 a 30 dias seja superior a 10% (dez por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos credit rios vencidos entre 16 e 30 dias, inclusive, em seus valores nominais n o deduzidas  s respectivas PDDs, dividido pelo patrim nio l quido do FUNDO, verificado diariamente pela Administradora e Gestora.



Inadimplência de 16 a 30 dias:
$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 16 e 30 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

(f) Caso o Índice Inadimplência de 16 a 90 dias seja superior a 20% (vinte por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos entre 16 e 90 dias, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo patrimônio líquido do FUNDO, verificado diariamente pela Administradora e Gestora.

Inadimplência de 16 a 90 dias:
$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 16 e 90 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

17.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial, e aplicando-se o disposto no Capítulo XVIII abaixo.

17.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.2 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

CAPÍTULO XVIII

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

(c) cessação pelas Consultorias Especializadas, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, sem que tenha havido sua substituição por pelo menos uma nova instituição, nos termos do referido contrato;

(d) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe definidos abaixo.



18.1.2. Na hipótese prevista no item 18.1.1., a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.1.3. Observada a deliberação da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima e respeitada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores e na sequência as Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe.
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis, e em seguida, procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino até o limite dos recursos disponíveis.

18.1.4. No caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe, havendo Cotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

18.1.5. Na hipótese prevista no item 18.1.4 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

18.2. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 18.1.3 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX. Os procedimentos descritos no item 18.1.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando a Classe poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

18.2.1. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar a não liquidação da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe permita, observado o item 18.2 acima.

18.3. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XIX

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



19.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) Remuneração Prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de Emissão da respectiva série;
- (d) Remuneração Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino conforme definida no Suplemento de Emissão da respectiva emissão;
- (e) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- (f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dos valores aportados à Classe, por meio do resgate ou amortização da emissão de Cotas específica;
- (g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (h) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES**

1.1. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor, sendo certo que, quando emitidas, serão obrigatoriamente objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.1.1. Cada emissão de séries de Cotas Seniores pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Apenso das Cotas Seniores, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Cotas Seniores.

1.1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento de Emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15.1. do Anexo I; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

1.1.3. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

1.1.4. As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro da distribuição na CVM.

1.1.5. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

1.1.6. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência



de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II

EMIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 15.1 do Anexo I, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas Seniores subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.2.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item 3.3. abaixo, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

3.3. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto,



a Assembleia Especial poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries ou classes específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial desde que esta medida conte com a concordância da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

3.4. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 15.1 do Anexo I.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.

5.1.1. Caso, a critério da **ADMINISTRADORA**, futuramente, a Classe venha a realizar distribuições públicas, e as Cotas Seniores venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, será observado o disposto na Resolução CVM 160, sendo que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE
ÚNICA DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA
DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas, conforme segue:

1.1.1. A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”), observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor.

I- As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XV ao Anexo I; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

II - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

**CAPÍTULO II
EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 15.1 do Anexo I, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo



investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item 3.3. abaixo, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série/ emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

3.3. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries ou classes específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial desde que esta medida conte com a concordância da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

3.4. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 15.1 do Anexo I.



4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. Caso, a critério da **ADMINISTRADORA**, futuramente, a Classe venha a realizar distribuições públicas, e as Cotas Subordinadas Mezanino venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, será observado o disposto na Resolução CVM 160, sendo que (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriurador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. Público-alvo: []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([])..

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([])



meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas, conforme segue:

1.1.1. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

I - As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sendo as Cotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15.2 do Anexo I; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

II - Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Júnior, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Júnior, em número indeterminado.

1.2. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

**CAPÍTULO II
EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 15.2 do Anexo I, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o



comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. Poderão ocorrer amortizações de Cotas Subordinadas Junior a pedido do Cotista, desde que: (i) ocorra somente uma vez no mês; (ii) haja manifestação expressa de concordância da Gestora; (iii) que a amortização não acarrete qualquer desenquadramento na Razão de Garantia descrita no item 13.1 do Anexo I; e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe.

3.2. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese prevista no item 13.3 do Anexo I ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o item 15.2 do Anexo I.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos



titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento



CETIP UTVM).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.